

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de Imóvel, de um lado **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.509.018/0014-38, com sede em Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal **ANA FLORA FRANÇA E SILVA**, portadora do RG nº. 1.261.919 e inscrita no CPF sob o nº. 434.226.919-87, doravante denominado **CEDENTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **MARIA CRISTINA DA COSTA CRUZ BITTENCOURT**, brasileira, casada, economiária, portadora do RG nº. 3.265.592-0, SSP/PR e CPF 748.129.399-68, residente e domiciliada em Curitiba/PR, conforme substabelecimento de procuração lavrada em 09/01/2012, no 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba/PR, às fls. 307 do livro 0019-S, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justa e acordado o termo de cessão do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº. 7068.01.0744.1/2013 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.245/91 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cessão da área do imóvel localizado na Rua João Parolin, 224, Parolin, na cidade de Curitiba/PR, registrado na matrícula nº. 4.173 da 7ª Circunscrição Imobiliária do Registro de Imóveis de Curitiba/PR com área de 2,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação do PAE T.R.E/PR da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente empréstimo em cessão terá vigência por 60 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido antecipadamente, desde que acordado entre as partes, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do(a) CEDENTE:

- I. Emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- II. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- IV. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

Parágrafo Primeiro – Caso o CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CESSIONÁRIA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem as condições em que o está recebendo;

Parágrafo Terceiro – O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;
- II. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;
- III. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;
- IV. Responder, durante a vigência do empréstimo em cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do imóvel, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo;

- V. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO EXCEPCIONAL

Considerando a peculiaridade do imóvel descrito no preâmbulo é ajustada a seguinte condição:

"Não se aplica"

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do CEDENTE, os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

- I. A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, findo a cessão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo;
- II. A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.
- III. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

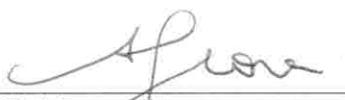
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo nele pactuado.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba
Local/data

,05 de Abril de 2013

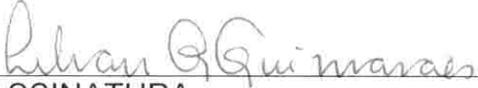


CEDENTE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ neste ato representado por seu representante legal **Ana Flora França e Silva**, portadora do RG nº. 1.261.919 e inscrita no CPF sob o nº. 434.226.919-87



CESSIONÁRIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL neste ato representada por **Maria Cristina da Costa Cruz Bittencourt**, portadora do RG nº. 3.265.592-0, SSP/PR e CPF 748.129.399-68

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA
Nome: **LILIAN G. GUIMARÃES**
CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR: 1913.172-PR



ASSINATURA
Nome: **Giselle Czeck**
CPF: 028.485.089-65
CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR: 7575862-6 SSP/PR

